



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da nobre Secretaria de Meio Ambiente, com fulcro no item 6.12.3 da Norma Brasileira ABNT NBR 9050 e artigo 201 da Lei Municipal nº.: 2.199/1999), após o respectivo estudo técnico, **AUTORIZE O CORTE DA ÁRVORE** localizada na Rua Rio Paraná, calçada do imóvel nº.: 05, Hélio Ferraz, neste Município, Cep.: 29160-531¹, consoante os fundamentos expostos na Justificativa a seguir.

¹ LOCALIZAÇÃO: <https://maps.app.goo.gl/NGkVqiwUVvuCyEzy5>

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA

1. DOS MOTIVOS

Preliminarmente, deve ser destacado que os serviços de poda ou corte de árvores pertinentes a arborização pública no Município, por força legal, é de **atribuição exclusiva** do Poder Público Municipal, razão pela qual se faz necessária a presente Indicação para a execução do seu objeto.

Este Gabinete, no exercício de suas atribuições institucionais, em permanente atenção às demandas urbanas da Cidade e em consonância com os anseios do proprietário do imóvel, identificou a existência de uma árvore não compatível com o local onde se encontra.

A calçada, que já é estreita, se encontra toda danificada por causa das raízes, além de não haver espaço restante não ser suficiente para o trânsito de pessoas, forçando transitarem pela pista de rolamento, situação que ganha maior relevância quando se trata de acessibilidade, pois impacta com mais contundência aqueles que possuem problemas de mobilidade.

O Anexo I da Resolução 306/2002 Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, traz o conceito legal de meio ambiente, *in verbis*:

ANEXO I
DEFINIÇÕES

[...]

XII - Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Importante porque esclarece que o meio ambiente não se resume a fauna e flora, mas, outrossim, todo um contexto que abriga e rege a vida em todas as suas formas.

⌚ 27 3251-8313

📍 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Ademais, o meio ambiente (CRFB, artigo 225) é um salvo-conduto para esta e gerações vindouras, merecendo atenção, proteção e fomento.

Sendo assim, este Mandato busca mais do que meramente respeitar o meio ambiente e a Constituição Federal, aspira pelo seu fomento e expansão.

Como ferrenho defensor da vegetação do Município, apenas em casos extremos, de estrita necessidade, é que se pleiteia o corte ou a poda radical de uma árvore, como no caso em epígrafe, tendo em vista que está prejudicando, sobremaneira, o calçamento do imóvel, a segurança e a circulação das pessoas, a saber:



Essa árvore possui raízes tabulares, horizontais e superficiais, com forte capacidade

⌚ 27 3251-8313

📍 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 7





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

de romper calçadas e tubulações. Como é possível notar são agressivas, com levantamento de piso já visível.

Existe uma agravante, por estar quase colada ao imóvel, sua copa, em franca expansão lateral, representa um risco real a estrutura do imóvel.

Decerto, não é apropriada para calçadas curtas, situação típica de árvores utilizadas em arborização urbana sem planejamento adequado e que, normalmente, causam sim conflitos com calçadas, redes subterrâneas e muros.

No que tange a circulação, que envolve também a segurança dos transeuntes, como informado, a maioria deles já utiliza pista de rolamento da via para poderem efetuarem a passagem pelo local, sobretudo cadeirantes e demais deficientes que não conseguem circular em segurança quando a faixa livre para os pedestres é inferior a 1 (um) metro, como no caso *sub examine*:



⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 4 de 7





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO

Por sua vez, a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, preconiza o seguinte², *ipsis litteris*:

6.12.3 Dimensões mínimas da calçada A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela Figura 90:

- faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;
- faixa livre ou passeio:** destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e **ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre**;

ABNT NBR 9050:2020

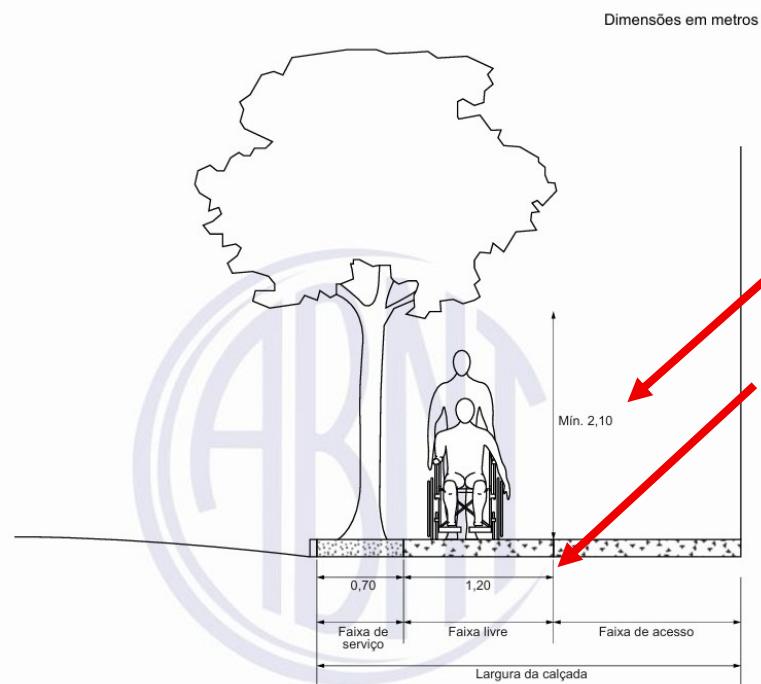


Figura 90 – Faixas de uso da calçada – Corte

² Fonte: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/NBR9050_20.pdf (Acesso: 05/02/2026)

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

A calçada em cotejo não atende o requisito de ter livre, no mínimo, 1,20 m de largura.

Dessa forma, por haver um flagrante conflito de interesse, mister a composição para que possa haver uma conciliação entre bens tão valiosos sem ser necessário ter que escolher um em detrimento do outro. É perfeitamente possível a coexistência, basta o plantio de uma árvore apropriada. Não se pleiteia a eliminação de árvores, aqui se busca sua substituição.

Nesse sentido, **o corte** é caminho mais adequado, onde será possível realizar a recomposição arbórea com uma espécie mais adequada ao local, não colocando em risco a integridade física dos estimados munícipes.

Caracterizada a necessidade, dever ser, por motivo exclusivamente de força maior, expedida a emissão da autorização para o corte e ser colocado na lista de prioridades a respectiva execução.

Por fim, este Mandato reafirma que o trabalho contínuo de monitoramento, identificação de demandas e provação das medidas administrativas cabíveis seguirá sendo exercido com rigor técnico, responsabilidade institucional e profundo compromisso social, atuando como verdadeiro olhar vigilante em defesa da Serra e de seus estimados munícipes, contribuindo para a construção de um Município mais seguro, saudável, organizado e atento às necessidades reais da população.

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, após o respectivo estudo técnico no local, o deferimento da autorização do corte do vegetal em apreço em virtude dos fundamentos expostos, tudo em estrita observância do interesse público.

Renovo, desde já, os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda da Comunidade de Hélio Ferraz.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de fevereiro de 2026.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR**

(Documento Assinado Eletronicamente)

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 7 de 7

